

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0273 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0273 / 2005	DE	17/05/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	ARSELINO TATTO	
<u>EMENTA:</u> DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TAXA DE ESTACIONAMENTO COBRADA EM HOSPITAIS, MATERNIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, "MEDICAL CENTERS" PRONTO SOCORROS E CENTROS MÉDICOS			
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 5/1/2011 14:04:41 00000056251-30 			

ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane Pó

VIVIANE PERRERA PÓ
Supervisora
SGP-33

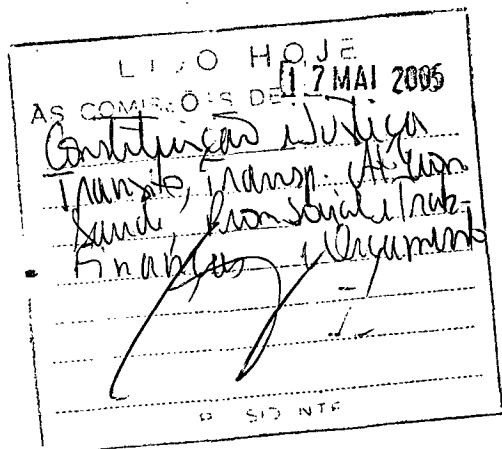
Folha nº 01 do proc.
Nº 273 de 05

Adeino Cícero - M. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0273/2005

“Dispõe sobre o pagamento de taxa de estacionamento cobrada em Hospitais, Maternidades, Públicas ou Privadas, Laboratórios, Clínicas, Consultórios, “Medical Centers”, Pronto Socorros, e Centros Médicos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

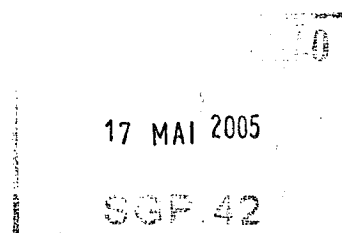
Art. 1º - Ficam dispensados de pagamentos das taxas referentes ao uso de estacionamento cobradas por Hospitais e Maternidades, Públicos ou Privados, Laboratórios em Geral, Clínicas, Consultórios, “Medical Centers”, Pronto Socorros e Centros Médicos, instalados no Município de São Paulo, os pacientes que permanecerem até no máximo, 60(sessenta) minutos no local de estacionamento destes estabelecimentos.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o “caput” deste artigo só será efetivada mediante a comprovação de documento emitido, quando da entrada no estacionamento daqueles estabelecimentos.

§ 2º - Os comprovantes emitidos deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente faz pleito à gratuidade.

Art. 2º - O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no artigo 1º, será gratuito por até 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único - Caso o paciente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade disposta no caput deste artigo, passa a vigorar a tabela de preços do estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEQUEM) DATA DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO	
Sob nº 2.23	e data de expedição sob nº
02.08.105	04

Folha nº <u>02</u> do proc.	s. 3
Nº <u>273</u> do <u>05</u>	
Adelino Cláudio - M. Parlamentar	
RF. 100.406	

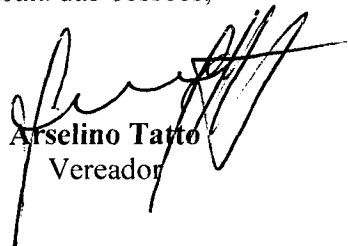
Art 3º - A previsão disposta no artigo 2º, parágrafo único, desta lei, não se aplica aos Hospitais Públicos e Maternidades Públicas, cujo estacionamento deverá ser totalmente gratuito.

Art. 4º - Os estabelecimentos dispostos no artigo 1º, ficam obrigados a divulgar o conteúdo desta lei, através da colocação de cartazes em locais visíveis, em suas dependências.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Arselino Tatto
Vereador

Folha nº	02	do proc.
Nº	273	de 05
Adelino Oliveira - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de relevante interesse público que visa atender reivindicações da população do Município de São Paulo, isentando o pagamento da primeira hora de estacionamento à todos aqueles que se socorrem dos diversos estabelecimentos de saúde desta Municipalidade a fim de permitir principalmente, o embarque, desembarque, acomodação e socorro de pacientes em casos de emergência.

A cobrança será permitida a partir da segunda hora de estacionamento, conforme tabelas de preços e valores em vigor, com exceção de Hospitais Públicos e Maternidades Públicas, cujo estacionamento será gratuito aos seus pacientes.

Diante do relevante interesse público e para acolher o desejo da população paulistana, com a compreensão dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 041
do processo n.º 01-273 de 2005 01-08-105 (a) 021

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 772/03, 208/02, 798/97

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça 15.08.05 <i>Angela Bordin Andreoni</i> ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

SECRETÁRIO

RF 11.120

FABIO DE CASTRO PAIVA

Em 19 / 9 / 05

rubricado e papel de informação

documentado e juntado

SEGUE

nesta data

Obtido em 24/08/05, nos

termos de

24/8 05

Para

Assinatura

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR JURÍDICO

EM 18/8/05

POR

13 HS

24/08/05 - 11:15h

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 26/08/05

RF 101.086

Folha nº 05	do
Processo nº 223/05	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	



16 - PAR
16- 0985/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 273/2005.

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa dispor sobre o pagamento de taxa de estacionamento cobrada em Hospitais, Maternidades, Públicas ou Privadas, Laboratórios, Clínicas, Consultórios, "Medical Centers", Pronto Socorros e Centros Médicos.

De acordo com a proposta, os pacientes que permanecerem até no máximo, 60(sessenta) minutos no local de estacionamento destes estabelecimentos ficam dispensados do pagamento de referidas taxas.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não existindo óbices de qualquer espécie ou de natureza jurídica à sua tramitação.

O projeto de lei em análise tem o fulcro primordial de coibir o aumento do custo acessório na prestação de serviços de saúde.

Nesse sentido, dispõe o artigo 196 da Carta Magna brasileira:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

De outra parte, o projeto em tela, tem evidente caráter local, encontrando amparo no artigo 30, I, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(...)"

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, abriga o dispositivo constitucional supra citado, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

De fato, dispõe o artigo 13, I, da Lei Maior do Município:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/9/05

[Handwritten signatures and marks]

SONINHA
Vereadora - PT

[Handwritten signature: Fernando]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 05
página 91 - coluna 2ª
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 30/09/05.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 03/10/05 às 14h 5.
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Doutor SILVANO
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 03/10/05.
X
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 071
Em 20/10/05.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -07- do
Processo nº 273/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

fls. 10

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1195/2005

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto (PT) objetiva a dispensa do pagamento de taxas referentes ao uso de estacionamento durante 60 (sessenta minutos), cobrados por Hospitais e Maternidades, Públicos ou Privados, Laboratórios em Geral, Clínicas, Consultórios, "Medical Centers", Pronto Socorros e Centros Médicos.

A comprovação do horário de permanência do veículo no estacionamento será feita através de comprovante emitido quando da entrada nos estabelecimentos.

A gratuidade do estacionamento será total para os usuários de estacionamento de Hospitais Públicos e Maternidades Públicas.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois a permanência por alguns minutos aos que porventura necessitem de alguma informação ou algum socorro rápido ou acomodação de pacientes necessitando auxílios médicos, nada mais justo que esses minutos usados para estacionar devam ser gratuitos até perfazer 60 (sessenta) minutos.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 20/10/05.

Presidente

Relator

(Handwritten signatures of the President and Relator, and other members of the Commission)

17 - RELCOM
17- 5052/2005

Matéria PL 273/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 10 / 05
página 92 coluna 19
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SANDE
Em 27 / 10 / 05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão da
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 27/10/05 as 1400 h,
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Lauro Pezoso
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 11/11/2005
Leandro
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
EDIVALDO ESTIMA
deferido na reunião ordinária de: 22/03/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
documento
Folhas de nº 08, 05/04/06 a) Alvarão
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº — 08 —
do processo nº 0273/05
Ana Lúcia do Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 0185/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0273/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Arselino Tato “dispõe sobre o pagamento da taxa de estacionamento cobrada em hospitais, maternidades públicas ou privadas, laboratórios, clínicas, consultórios”, medical centers “, pronto socorros e centros médicos”, instalados no município de São Paulo, liberando os pacientes do pagamento das taxas referentes ao uso do estacionamento nesses estabelecimentos quando permanecerem até no máximo 60(sessenta) minutos.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

Em sua justificativa, o autor alega que a isenção do pagamento de estacionamento é necessária para permitir o embarque, desembarque, acomodação e socorro de pacientes em casos de emergência, porém, a cobrança deverá ocorrer a partir da segunda hora de estacionamento.

Pelo exposto, somos de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29/03/06.

Mário Dias
Vice-Presidente

Vereador Cláudio Prado
Relator

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7017/2006

Matéria PL 273/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 04 / 06
página 87 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 11 / 04 / 06

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
12 / 04 / 06 às 16 h. 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
F. Chagas
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 18 / 04 / 06
[assinatura]
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob fôlha _____ nº 09
Em 16 / 06 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0685/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/2005

Folha nº 019 do em 30/09/2005 00:00:00.
Processo nº 273/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 14

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa dispor sobre o pagamento de taxa de estacionamento cobrada em hospitais, maternidades, públicas ou privadas, laboratórios, clínicas, consultórios, "medical centers", prontos-socorros e centros médicos.

Pela propositura, os pacientes que permanecerem até 60 minutos, no máximo, no local de estacionamento desses estabelecimentos ficam dispensados de pagamento de taxas referentes ao uso do estacionamento. O artigo 3º do projeto determina que o estacionamento de maternidades e hospitais públicos deverá ser totalmente gratuito.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Destarte, favorável ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-06-06

Presidente -

Relator

Arselino

17 - RELCOM
17- 2143/2006

Matéria PL 273/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24/ 06 / 2006
pagina 92 coluna 3ª
Conferido: *Maria Iryz*

À SGP-2 L
São Paulo, 26/06/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 05/01/109
Em
Ass.: *Eva Fedolski*
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo n.º 01-243 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70416

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 19-01-2009

O Func.º [Assinatura]

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11 e folha de informação
sob nº 12 10/03/2010
[Assinatura]

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Processo
nº 21-273 de 2005
Ubirajara F. Prestes Filho
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RE-11.215

fls. 18

DEFERIDO
★ 10 MAR 2010 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00179/2010

Requeiro, na forma regimental, que seja
desarquivado o PL 273/2005, que dispõe sobre o
pagamento de taxa de estacionamento cobrada em
hospitais, maternidades públicas ou privadas,
laboratórios, clínicas, consultórios, *medical centers*,
pronto-socorros e centros médicos.


José Américo
Líder - PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
10 MAR 2010
SGP.42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-273 de 20 05 em 10 / 03 / 2010 (a) Ulhojara JFF

USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/03/10

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2 Sra. Secretária, Conforme solicitado pelo PDC Nº. <u>13-00179/2010</u> segue o presente expediente para volta à tramitação. SGP-33 em, O Func.º <u>Ulhojara JFF</u> USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA RF. 11.215
--

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13 e 14
Em 19/03/2010
Ass: [assinatura]
Carla M. Faldoni
Assistente Parlamentar
RF 106.742

Esta Presidência, de ofício, adia os itens 5 a 8 por falta de parecer.

Passemos ao item seguinte.

Folha nº	13	do proc.
nº	01-273	de 2005
Carla M. Faicón Assistente Parlamentar RP 100/22		

– “PL 273/2005, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Dispõe sobre o pagamento de taxa de estacionamento cobrada em Hospitais, Maternidades, Públicas ou Privadas, Laboratórios, Clínicas, Consultórios, "Medical Centers", Pronto Socorros, e Centros Médicos.”

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 273/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

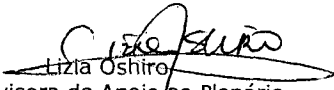
Papel para informação, rubricado como folha nº 14-
do processo n.º 01.273 de 20 05 19/03/2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 700.742

À SGP-2

Sra. Secretária

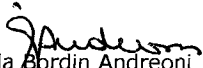
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 17 de março de 2010.

19/03/2010


Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
Substitutiva
SGP - 21

Conferido.

19/03/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2